



**LEI Nº 955**

**DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO DE ALÇADA PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CUJO SUJEITO ATIVO SEJA O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ.**

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sancionei o seguinte:

**Art. 1º.** Fica a Procuradoria Geral do Município de Bela Cruz autorizada a não ajuizar execução fiscal cujo crédito a ser perseguido diga respeito a dívida ativa do Município e que, na data do ajuizamento da ação, não ultrapasse o valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único** - Para o cálculo do valor limite de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) será levado em consideração o valor do tributo constante em cada certidão de dívida ativa ajuizada, com todos os acréscimos legais nela detalhados.

**Art. 2º.** A Procuradoria Geral do Município de Bela Cruz fica autorizada a requerer o arquivamento provisório, sem baixa na distribuição, das execuções fiscais já ajuizadas e cujo valor histórico do crédito executado não ultrapasse R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único** - Aplica-se a previsão do caput deste artigo nos processos de execuções fiscais já ajuizados e que tenha havido reconhecimento de prescrição parcial, desde que o crédito remanescente seja inferior a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, em 13 de Setembro de 2022.

  
**JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**  
Prefeito Municipal